



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Exmº Sr
Engº Daniel Campelo Presidente da
Câmara Municipal de Ponte de Lima

V/Fax 258900410 V/Tel 258900400

Data 4/9/2007

Assunto: Falta de resposta ao nosso pedido de 13/8/2007 sobre a solicitação de cópia de regulamento da feira anual, funcionamento de divertimentos, de espectáculos ocasionais e espectáculos de circo.

Atendendo a que desde há um ano aguardamos pela cópia do regulamento da v/feira anual, considerando que no ano passado não deixaram funcionar um circo nosso associado, alegando que iam regulamentar o funcionamento dos circos e mesmo com a n/insistência de 13/8/2007, continuam sem nos dar resposta, assim de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, (Decreto-Lei nº 442/91) do qual transcrevemos parte, vimos pedir que nos esclareça (com envio de documentos) como vai funcionar a atribuição de lugares à feira deste ano, que se avizinha. O nosso pedido é fundamentado de acordo com os termos do nº1 do artº53º do Código do Procedimento Administrativo DL442/91 e face ao consignado no Principio da Administração Aberta Art.º 65º regulamentado pela Lei 65/93 com as alterações introduzidas pela Lei94/99 de 16 de Julho.

Artigo 115.º

Petições

1-Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não tomará conhecimento delas.

2- O órgão com competência regulamentar informará os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tomar em relação a elas.

Artigo 116.º

Projecto de Regulamento

Todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Artigo 117.º

Audiência dos interessados

1- Tratando-se de regulamento que imponha deveres, sujeições ou encargos, e quando a isso se não oponham razões de interesse público, as quais serão sempre fundamentadas, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, em regra, sobre o respectivo projecto, nos termos definidos em legislação própria, as entidades representativas dos interesses afectados, caso existam.

No preâmbulo do regulamento far-se-á menção das entidades ouvidas.

Artigo 118.º

Apreciação pública

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir na legislação referida no artigo anterior, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª série do Diário da República ou no jornal oficial da entidade em causa.

2- Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento.

3- No preâmbulo do regulamento dar-se-á menção de que o respectivo projecto foi objecto de apreciação pública, quando tenha sido o caso.

Rua da Cabine n.º 5A R/C, Palheira, Coimbra, 3040-692 Assafarge, PORTUGAL

Tel. 351 239438915 Fax- 239437605 adapcde@iol.pt www.adapcde.org

Contribuinte nº 507548868



Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos

Atendendo a que os participantes na v/feira anual têm pago elevados montantes e acréscimos muito superiores à inflação, o que contraria o princípio da equivalência jurídica estabelecido pelo Artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais **“1 - O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”**.

Atendendo que os feirantes só têm feiras no verão terão durante este período de ganhar o suficiente para estarem imobilizados no Inverno, actualmente com o elevado custo em deslocações e custos com o cumprimento das exigências legais, o feirante terá de ter uma grande margem de venda na v/feira pelo que as taxas praticadas, os valores cobrados terão de ser reduzidos. Os feirantes não podem ir aí trabalhar, pagando pela ocupação de espaço e outras licenças um valor tão elevado que lhes permita pouco lucro, possivelmente os preços a praticar este ano terão de sofrer uma forte redução.

Se não querem ter uma grande redução nas receitas com a feira, então arranjem mais espaço para a feira uma vez que no ano passado excluíram muitos feirantes.

Realçamos que novos participantes, têm de ser os últimos a escolher o local de atribuição.

Atendendo aos elevados montantes em causa cobrados aos feirantes, e há redução de espaço em 2006, que levou à exclusão de muitos feirantes mesmo com 20 anos de participação. Para a atribuição de lugares à feira, devem haver critérios de graduação. Sem regulamento não haverá regras a cumprir, assim, a falta de regulamentação leva à anarquia da feira, dará má imagem da mesma, e também facilitará a corrupção, pelo que é indispensável a regulamentação destas actividades.

No caso de não recebermos até final deste mês a v/comunicação de início da referida regulamentação levaremos o caso à justiça.

Como temos direito ao acesso à documentação referente à v/feira anual, na qual vão participar associados, uma vez que somos uma associação que tem por interesse a defesa dos associados, a todo momento poderemos solicitar, além do ora pedido, cópia de todos os documentos entregues pelos participantes.

Esperamos também que verifiquem de uma forma fiável e isenta a legalidade dos concorrentes a laborarem na v/ feira, através do sítio www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgci/main.jsp. Com o v/ nº de contribuinte e a v/ senha de acesso, consultam seguindo os itens; [Serviços Online](#) > [Contribuintes](#) > [Consultar](#) > [Ident. Client/Fornec](#), impedindo assim que lá laborem comerciantes sem estarem colectados. Caso não o façam e se detectarmos algum ilegal levaremos o caso à justiça.

Atentamente,

O Presidente

Engº Mário Loureiro